LEI Nº 1.562 DE 26 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a revisão do subsídio dos agentes políticos do Município de Arinos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revisado, em 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Arinos, nos termos do artigo 7º da Lei n° 1.494, de 3 de outubro de 2016, e do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2°. Fica revisado, em 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Arinos, nos termos do artigo 4º da Lei n° 1.495, de 3 de outubro de 2016, e do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art.3°. A revisão de que tratam os artigos 1° e 2° desta Lei corresponde à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 26 de junho de 2019

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal